



***PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2024***

***PROCESSO Nº: 128/2024***

***EDITAL Nº: 72/2024***

***Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ, E ITENS DE CAMA, MESA E BANHO.***

## **JULGAMENTO DE RECURSO**

### **DAS PRELIMINARES:**

Trata-se do Processo de nº: 128/2024 através da modalidade Pregão Eletrônico de nº: 51/2024 com o Edital de nº: 72/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ, E ITENS DE CAMA, MESA E BANHO, para atender a Diretoria de Educação do Município de Guaíra-SP.

Durante a realização do certame a empresa Relaflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda. EPP inscrita no CNPJ: 28.247.277/0001-32, em sessão pública iniciada no dia 05/08/2024 as 13:01 hs, consignou a apresentação de recurso contra a decisão desta pregoeira que declarou vencedora dos itens 06 e 42 a empresa O.E. PEREIRA BRINQUEDOS – CNPJ: 33.966.390/0001-08, conforme segue abaixo nas suas razões recursais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



Colchões  
**Relaflex**

**Relaflex Indústria e  
Comércio de Colchões Ltda. EPP**

CNPJ: 28.247.277/0001-32 IE: 748.238.537.110  
Rua Werner Habig 455, Chácara Luzitana  
Hortolândia/SP CEP: 13.187-020

Fone/Fax (19) 3809-3872 ✉ [relaflex@relaflex.com](mailto:relaflex@relaflex.com) 🌐 [www.relaflexcolchoes.com.br](http://www.relaflexcolchoes.com.br)

## RECURSO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL GUAÍRA-SP

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

EDITAL nº 72/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.247.277/0001-32, com sede na Rua Werner Habig, Nº 455 Chácara Lusitana Hortolândia, com endereço eletrônico: [relaflexcolchoes@hotmail.com.br](mailto:relaflexcolchoes@hotmail.com.br), neste ato representado por seu sócio administrador SR. MOHSSEN MAROUN SLEIMAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 43419136 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 313.396.928-56, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1) Conforme a Portaria 35 art. 6º e seguintes, que rege o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, prescreve o seguinte:

Portaria 35 Art. 6º - Exigências Pré-Mercado "Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento."

Art. 7º "Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999."

Art. 10. "A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar, importar e comercializar para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV."

2) Não obstante a portaria acima citada, seria incoerente e insensato alegar que no referido Edital por não constar a necessidade do produto possuir Certificação de Conformidade, nos termos da Portaria 35, que expressamente obriga os fabricantes de colchões comercializados em território nacional, que sejam submetidos a Avaliação não somente do produto em si mas de toda a documentação, rastreabilidade, ações preventivas, Manuais da Qualidade entre outras obrigações que se impõe a empresa que segue todos os requisitos da lei para se manter atuante.

3) A empresa apresentou a marca da empresa AIAM COLCHÕES, porém não anexou nenhum certificado devidamente autorizado pelo INMETRO, cujo qual atualmente é OBRIGATÓRIO por se tratar de colchões. Tal ato fere de morte o PRINCÍPIO DA ISONOMIA e da CONCORRÊNCIA entre participantes do certame, pois são tratados de forma desigual. Deste modo, a empresa, inconformada com a decisão proferida por Vossa Senhoria, por considerar que esse pregoeiro foi induzido ao erro, resolve impetrar o presente recurso. Pelas razões de fato descritos e de direito que passa a discorrer.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Colchões  
**Relaflex**

**Relaflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda. EPP**  
CNPJ: 28.247.277/0001-32 IE: 748.238.537.110  
Rua Werner Habig 455, Chácara Luzitana  
Hortolândia/SP CEP: 13.187-020

Fone/Fax (19) 3809-3872 ✉ [relaflex@relaflex.com](mailto:relaflex@relaflex.com) 🌐 [www.relaflexcolchoes.com.br](http://www.relaflexcolchoes.com.br)

A referida portaria não é uma recomendação, trata-se de UMA DETERMINAÇÃO LEGAL, e seria absolutamente ILEGAL E PASSIVEL DE PUNIÇÃO, se um órgão público, ao realizar uma licitação, não observasse esses parâmetros legais, ignorando os requisitos impostos por uma lei federal, permitindo que uma empresa que sequer esteja devidamente habilitada junto aos órgãos de controle de qualidade, e outras exigências legais, no caso em questão ter o SELO DO IMETRO, possa participar e uma concorrência pública e ganhar a licitação.

O concorrente OE PEREIRA BRINQUEDOS, está induzindo essa equipe a erro, pois apresenta produto diverso daquilo que o Edital exige. Podendo causar sérios prejuízos a esse erário público, além de infringir princípios fundamentais de uma licitação pública. Notadamente o Princípio da ISONOMIA e o princípio DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. E as regras do edital visam justamente a servir de garantia aos princípios da isonomia e da igualdade. A propósito, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> disserta: [...] Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. [...]

CABE PERGUNTAR:

- 1) Quem vai garantir a qualidade e demais itens que compõe esse produto, para serem entregues a Prefeitura ?
- 2) Se houver algum dano ao usuário final, quem vai responder as implicações sociais, econômicas, civis e criminais, por não ter a Prefeitura seguido ou omitido os parâmetros legais que norteiam a fabricação e comercialização deste produto ?
- 3) A Certificação fornecida pelo **INMETRO** relativo aos colchões, não se refere somente em fabricar um colchão de qualidade, se impõe em seguir todos os requisitos da Portaria, em questões de Conformidade no selo, Manual da Qualidade, rastreabilidade, avaliação de fornecedores, avaliação de matéria prima, calibração de instrumentos de medição, vistas de auditores, não o bastante são recolhidas taxas para OCP, taxas para ensaios laboratoriais, envio de amostras para análises enfim custos que são custos gerados indiretamente que agregam valor no Colchão de Qualidade.

Assim, por tudo exposto, **REITERAMOS**, o pedido de **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **OE PEREIRA BRINQUEDOS**, da licitação ocorrida, por não preencher os requisitos mínimos empresados na portaria 35, que exige um selo de qualidade do **INMETRO**, para que possa comercializar seus produtos, notadamente **COLCHÕES**, pois se a referida empresa, não estaria habilitada para atuar sequer no mercado privado, oferecendo seus produtos, **POR SER CLANDESTINOS**, o que dirá então, de um órgão Público, vir querer adquirir esses produtos?

Não obstante a empresa O E PEREIRA BRINQUEDOS apresenta em vários pregoes print de uma tela que contém dados do Inmetro de uma indústria de colchoes que fechou em janeiro de 2022, que não servem como parâmetros legais. No presente caso, indispensável a realização de diligência para a comprovação da veracidade destes documentos. A mesma já foi denunciada ao Ministério Público.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



Colchões  
**Relaflex**

**Relaflex Indústria e  
Comércio de Colchões Ltda. EPP**

CNPJ: 28.247.277/0001-32 IE: 748.238.537.110  
Rua Werner Habig 455, Chácara Luzitana  
Hortolândia/SP CEP: 13.187-020

☎ Fone/Fax (19) 3809-3872 ✉ [relaflex@relaflex.com](mailto:relaflex@relaflex.com) 🌐 [www.relaflexcolchoes.com.br](http://www.relaflexcolchoes.com.br)

DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer:

a) Seja recebido e acolhido este RECURSO ADMINISTRATIVO, com EFEITO SUSPENSIVO, para ao final reconsiderar a decisão que CLASSIFICOU a empresa OE PEREIRA BRINQUEDOS, uma vez que o material apresentado pela empresa está induzindo a erro esse Órgão.

b) Caso Vossa Senhoria não entenda que deva reconsiderar tal decisão, que essa peça recursal seja encaminhada ao Superior Hierárquico, na forma de Recurso Hierárquico;

c) Ao final, se não acolhida as razões de recurso ora apresentadas que, seja remetido ao Tribunal de Contas da União para parecer técnico e deliberação;

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Neste sentido, reiteramos nosso pedido, de que a empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES, seja habilitada e proclamada vencedora do referido EDITAL nº 72/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024, item 06 e 42.

Termos em que,

Pede Deferimento

Hortolândia, 08 de agosto de 2024

MOHSSEN MAROUN SLEIMAN (SOCIO-PROPRIETARIO)

CPF :313.396.928-56



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal previsto na Lei 14.133/21.

## DA CONTRARRAZÃO

Quanto a CONTRARRAZÃO, segue documento anexado tempestivamente da empresa O.E. PEREIRA BRINQUEDOS (BRINK SPORT), inscrita no CNPJ sob nº 33.966.390/0001-08, conforme segue:



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL GUAÍRA-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 51/2024

O.E.PEREIRA BRINQUEDOS, com sede na Rua Germano Zaiantchick, 200 – Laranjeiras – Taquaritinga/SP., inscrita no CNPJ sob nº 33.966.390/0001-08, neste ato representada por seu sócio administrador OLEGE EDSON PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.786.478-46, vem apresentar, tempestivamente, suas

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES no Pregão Eletrônico nº 51/2024, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

#### I – Preliminares

##### 1.1 - Da Preclusão

Inicialmente, consta da ata de realização do pregão eletrônica nº 51/2024 da Prefeitura Municipal de Guairá, que no dia 06/08/2024, a recorrente manifestou sua intenção de recurso fundamentada na seguinte motivação, in verbis:

#### **ALEGANDO NÃO ANEXO DO CERTIFICADO DE INMETRO E SOBRE A INEXISTÊNCIA DA FABRICA DE COLCHÕES AIAM**

Porém, no dia 08/08/2024 a recorrente apresentou suas razões fundamentadas em argumentos irrelevantes, caluniosos e totalmente contra o edital, documento esse que se faz lei entre seus licitantes, alegando que não apresentamos o certificado do INMETRO e que a empresa AIAM teria encerrado suas ações em 2022.

A empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES não aceitando o resultado da fase de lances tenta manipular a administração da prefeitura de Guairá com argumentos caluniosos que por lei seriam considerados crimes previstos nos art 138, 139 e 140 do código penal, tentando lesar não somente a indústria de colchoes AIAM como nossa competente empresa.

A empresa AIAM possui conta ativa em redes sociais com postagens regulares, com uma simples pesquisa sobre o seu cartão CNPJ que foi emitido direto do site da receita federal o mesmo comprova que a empresa se mantém ativa conforme segue imagens abaixo:

#### O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Brink Sport

05/08/2024, 13:54

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.112.964/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2017	
NOME EMPRESARIAL A.D. MAIA INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLCHOES AIAM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.04-7-00 - Fabricação de colchões 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV LIBERDADE	NÚMERO 3859	COMPLEMENTO GALPAOB2 E3 E F3	
CEP 58.306-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO@MOVEISAIAM.COM.BR		TELEFONE (83) 9197-7237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



aiamoficial

Seguir

Enviar mensagem

270 publicações

3.927 seguidores

3.332 seguindo

Colchões Alam - Móveis Alam - Bed's

Comercial e Industrial

Há 15 anos fazendo a diferença na qualidade de vida dos Nordestinos.

[HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO]

[SEG À SEXTA - 8h00 às... mais]

Avenida Liberdade, 3859, Bayeux, Brazil 58305001



Catálogo



Localização



Horários



Redes Sociais

O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252



## Brink Sport

Ou seja este argumentando levantado pela recorrente de que a indústria de colchões AIAM estaria inativa desde 2022 é inválido a mesma não apresenta nenhuma prova que comprove essa afirmação caluniosa, a Colchões AIAM atua no mercado de moveis e colchões dès de 2017, tendo loja e indústria na cidade de Bayeux/PB, é evidente a tentativa de manipulação da recorrente quando ela levanta acusações e não comprova as mesmas.



Uma empresa que fechou em 2022 como cita a recorrente estaria com um estande montado na expomovel em Caruaru/PE, em abril de 2024, conforme segue imagem abaixo:



**O. E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Brink Sport

Em relação ao nosso certificado de INMETRO o mesmo foi retirado do próprio site do INMETRO, é visível sua autenticidade, o mesmo não é um "print de tela" como menciona a recorrente e sim um documento em PDF que contém links que alinham direto com o site do INMETRO para averiguação do certificado.

The screenshot shows the INMETRO website interface. At the top, there are navigation tabs: Certificados, Produtos, Serviços, Empresas, and Organismos Acreditados. Below the tabs, there is a search bar and a dropdown menu for 'Site do Inmetro'. The main content area displays the results of a search for certificates. The results show 1 certificate, 23410 products, and 0 services. The certificate details are as follows:

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
29112864000167	A.D. MAIA INDÚSTRIA DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA		AV. LIBERDADE, 3859 - GALPÃO B2 E2 E3 E F3 - CENTRO - BAYEUX, PB. - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

Below the table, there is a section for 'Certificados' with a table of details:

Marca	Modelo	Importado	Descrição
AIAM	ASMIM D26 BORDADO	NÃO	COLCHÃO TRADICIONAL, SIMPLES, USO GERAL, 1 LÂMINA DE ESPUMA CONVENCIONAL, DENSIDADE 28KG/M³, TAMANHOS: ALTURA 14CM A 30CM X COMPRIMENTO 1,38M, 1,56M X LARGURA 78CM, 88CM, 1,28M, 1,38M, 1,56M, 1,93M E SOBMEIDA.

É realmente incrível a falta de coerência nos argumentos levantados pela recorrente, são todos baseados em calúnias e difamações por uma não aceitação com a derrota durante o processo licitatório, a mesma ainda cita na Fls. 01 que "não anexou nenhum certificado devidamente autorizado pelo INMETRO" porém além de no processo licitatório não ser solicitado o referido certificado, a empresa AIAM se fosse o caso esta com seu certificado do INMETRO em plena validade e apta a fornecer o material conforme rege as leis da portaria 35.

Novamente a recorrente faz acusações e não apresenta provas, o certame licitatório é um processo sério e a mesma tenta ludibriar a excelente administração da prefeitura de Guairá com mentiras. Aproveito então para responder as questões levantadas pela recorrente na fls 02.:

De acordo com o recurso apresentado na fls 02 da citada recorrente, a mesma levanta as seguintes perguntas

- 1) Quem vai garantir a qualidade e demais itens que compõe esse produto, para serem entregues a Prefeitura?

R: O certificado de INMETRO pois a Colchões AIAM está apta e tem seu certificado válido ate o ano de 2025 se enquadrando nas normas estabelecidas pelo mesmo, além disso temos atestados

O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252



## Brink Sport

técnicos que já comprovam nossa aptidão para fornecer colchonetes.

2) Se houver algum dano ao usuário final, quem vai responder as implicações sociais, econômicas, civis e criminais, por não ter a Prefeitura seguido ou omitido os parâmetros legais que norteiam a fabricação e comercialização deste produto?

R: Primeiramente que essa é uma questão levantada sem contexto, o nosso produto possui o certificado do INMETRO o que garante sua qualidade, além disso estamos dentro das normas da ABNT para produção dos colchões e junto fornecemos a prefeitura uma garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação se for o caso, além disso ao participarmos de um processo licitatório nós como fornecedores declaramos que o produto está de acordo com o solicitado em edital ou seja se o mesmo não estiver o principal responsável pela má qualidade ou danos que o produto cause é a empresa que forneceu o material.

Para terminar a recorrente cita conforme abaixo que:

“Não obstante a empresa O E PEREIRA BRINQUEDOS apresenta em vários pregoes print de uma tela que contém dados do Inmetro de uma indústria de colchoes que fechou em janeiro de 2022, que não servem como parâmetros legais. No presente caso, indispensável a realização de diligência para a comprovação da veracidade destes documentos. A mesma já foi denunciada ao Ministério Público.”

Aproveito para questionar, poderiam citar os pregões que a nossa eximia empresa tenha apresentado esse “print de tela”? poderia anexar no certame esse “print de tela”? poderia também anexar ao processo essa denuncia feita ao Ministério Público?

Novamente a mesma não apresenta documentos que comprovem o que ela discorre em seu recurso, ela apenas levanta questionamentos e não confirma nada do que ela apresenta, tornando todos os fatos por ela apresentados enquadrados como calunia e difamações contra nossa empresa.

Tomaremos providencias junto com a colchões AIAM para averiguarmos juridicamente essas acusações, é um absurdo em um processo licitatório uma empresa mentir e sair impune de tais atos, aproveito para solicitar que a prefeitura de Guaíra também tome providências contra as calunias apresentadas pela empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES, a mesma feriu a isonomia do processo, quando tenta com calunias prejudicar a disputa legal e obter um favorecimento indevido e prejudicar nossa empresa.

### II – Dos Fatos

Trata-se de recurso administrativo interposto por RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES que se insurge contra a “habilitação/classificação da vencedora”, alegando que a decisão proferida pelo pregoeiro fere os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os licitantes, sustentado em síntese a suposta incapacidade da empresa vencedora, questionando a existência do certificado

### O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252



## Brink Sport

de INMETRO, questionando a existência da empresa Colchões AIAM e questionando o procedimento adotado pelo pregoeiro onde segue o exigido no edital de licitação do pregão 51/2024

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, ressaltando que estamos em pleno atendimento e de acordo com o Edital de licitação que se faz lei entre os licitantes, e alertando que todos tiveram tempo hábil antes da abertura do mesmo em impugnar o edital, caso o mesmo estivesse desrespeitando as leis de licitações, ou não estivessem claramente as especificações e exigências do mesmo.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

### III – DO DIREITO

#### 3.1 - Da Capacidade Técnica da Empresa que Apresentou a Melhor Proposta

A empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES inconformada com a acertada decisão do senhor pregoeiro, que declarou a empresa O. E. PEREIRA BRINQUEDOS vencedora do certame, manifestou sua intenção de recurso e apresentou suas razões, que preliminarmente não devem ser conhecidas, e a caso isto ocorra, devem ser de pronto, indeferidas.

A recorrente alega em suas razões a suposta inexistência do certificado de INMETRO da empresa colchões AIAM e a existência da mesma, tal alegação já foi amplamente esclarecida nessa contra razão,

Em que pese tal argumentação estar preclusa, pois em momento algum foi abordada na intenção de recurso, apenas em respeito ao princípio da eventualidade e o amor ao debate, cumpre esclarecer que a O. E. PEREIRA BRINQUEDOS é uma empresa idônea que preenche todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e ao final do pregão eletrônico apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato.

Importante salientar que a empresa mantém seu registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, estando em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a Fazenda Estadual e Municipal. E, atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Afirmamos que nosso produto, atende perfeitamente ao solicitado e contém certificado do INMETRO, onde sabemos, que o Edital de Licitação do PE. 51/2024 é lei, perante qualquer outro questionamento, obedecemos o Edital na íntegra.

#### O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Brink Sport

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Guaíra, tem plenos poderes em diligenciar, diante da solicitação de amostras do produto ofertado, levando este a testes suficientes para que sejam afirmada sua qualidade e garantia do mesmo, onde sempre estaremos abertos a qualquer questionamento junto a laboratórios e autoridades competentes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

*é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei Lei 14.133/2021 regulamentada o art. 37, inciso XXI: “Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

### 3.2 - Da Legalidade do Processo Licitatório

A recorrente em suas razões questiona a legalidade do processo licitatório, sustenta que não houve o tratamento isonômico entre os concorrentes e questiona a legalidade do ato praticado pela autoridade administrativa quanto ao ajuste da proposta vencedora e posteriormente quanto à anulação da aceitação da proposta e a fase destinada às intenções de recurso.

No caso em tela, trata-se de pregão eletrônico realizado na sede da Prefeitura Municipal de Guaíra, o que confere o distanciamento da autoridade administrativa com os concorrentes, assegurando sem qualquer dúvida, o princípio da impessoalidade.

Além da impessoalidade, o pregão eletrônico confere total transparência em todos os atos praticados pelo pregoeiro, uma vez que, fica registrada a hora, o contato do pregoeiro com os concorrentes e o teor do assunto tratado entre as partes integrantes do processo licitatório.

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo pregoeiro quando da ocorrência do certame.

### O.E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252



## Brink Sport

### DA SOLICITAÇÃO:

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão nº 51/2024 precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrrazões.

1. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
2. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos  
Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e  
Deferimento.

TAQUARITINGA, 08 de Agosto de 2024.

  
Oleg Edson Pereira  
Representante Legal  
RG. 18.080.379-7

CNPJ 33.966.390/0001-08  
O.E. PEREIRA BRINQUEDOS  
RUA GERMANO ZAIANTCHICK,  
200 FUNDOS - LARANJEIRAS  
CEP: 15.900-000  
Fones: (16) 99755-4252  
TAQUARITINGA – SP

O. E. PEREIRA  
BRINQUEDO  
S:339663900  
00108

Assinado de forma  
digital por O. E.  
PEREIRA  
BRINQUEDOS:33966  
390000108  
Dados: 2024.08.08  
15:17:10 -03'00'

O. E. PEREIRA BRINQUEDOS  
CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117  
Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158  
Fone: (16) 99755-4252



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município e na Plataforma de Licitações da LICITA MAIS BRASIL.

### DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **(grifo nosso)**

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 11º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 14.133/21 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando o recurso da empresa Relaflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda. EPP inscrita no CNPJ: 28.247.277/0001-32, esta pregoeira relata que no edital não foi solicitado o Certificado do IMMETRO dos itens 6 e 42- Colchonete, pela a empresa O.E. PEREIRA BRINQUEDOS (BRINK SPORT), inscrita no CNPJ sob nº 33.966.390/0001-08, mesmo assim foi realizada diligência e foi constatado que está em conformidade com o que a lei exige. Também foi realizada a diligência para comprovar se a fabricante está ativa, conforme segue:

BRASIL

INMETRO

Site do Imetro

Cartões Produtos Serviços Empresas Organismos Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

**Certificados**

Resultado da Consulta:  
1 Certificado(s)  
4 Produtos(s)  
0 Serviços(s)

Certificador: IFBQ Nº Certificado: 09594-03/2022 Tipo: Produto Emissão: 10/06/2022 Validado: 09/08/2025 Status do Certificado: Ativo Doc Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
20112864000187	A.D. MAIA INDÚSTRIA DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA		AV. LIBERDADE, 3859 - GALPÃO B2 EP3 E F3, - CENTRO - BAYLUX, PB - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
Marca	Modelo	Importado	Descrição		
AJAM	JASMIM BORDADO ..	NÃO	COLCHÃO TRADICIONAL SIMPLES, USO GERAL, 1 LÂMINA DE ESPUMA CONVENCIONAL, DENSIDADE 28KG/M³. TAMANHOS: ALTURA 14CM A 30CM X COMPRIMENTO 1,88M, 1,98M X LARGURA 78CM, 88CM, 1,28M, 1,38M, 1,58M, 1,93M E SOB MEDIDA P100%PES, NAPA, CORINO, COURVIM.		
AJAM	JASMIM D26 BORDADO ..	NÃO	COLCHÃO TRADICIONAL SIMPLES, USO GERAL, 1 LÂMINA DE ESPUMA CONVENCIONAL, DENSIDADE 28KG/M³. TAMANHOS: ALTURA 14CM A 30CM X COMPRIMENTO 1,88M, 1,98M X LARGURA 78CM, 88CM, 1,28M, 1,38M, 1,58M, 1,93M E SOB MEDIDA P100%PES, NAPA, CORINO, COURVIM.		
AJAM	JASMIM D26 LISO ..	NÃO	COLCHÃO TRADICIONAL SIMPLES, USO GERAL, 1 LÂMINA DE ESPUMA CONVENCIONAL, DENSIDADE 28KG/M³. TAMANHOS: ALTURA 12CM A 30CM X COMPRIMENTO 1,38M, 1,98M X LARGURA 78CM, 88CM, 1,28M, 1,38M, 1,58M, 1,93M E SOB MEDIDA P100%PES, NAPA, CORINO, COURVIM.		
AJAM	JASMIM LISO ..	NÃO	COLCHÃO TRADICIONAL SIMPLES, USO GERAL, 1 LÂMINA DE ESPUMA CONVENCIONAL, DENSIDADE 28KG/M³. TAMANHOS: ALTURA 12CM A 30CM X COMPRIMENTO 1,88M, 1,98M X LARGURA 78CM, 88CM, 1,28M, 1,38M, 1,58M, 1,93M E SOB MEDIDA P100%PES, NAPA, CORINO, COURVIM.		

Nova Pesquisa

Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.112.864/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2017	
NOME EMPRESARIAL A.D. MAIA INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLCHOES AIAM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.04-7-00 - Fabricação de colchões 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV LIBERDADE	NÚMERO 3859	COMPLEMENTO GALPAOB2 E2 E3 E F3	
CEP 58.306-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO@MOVEISAIAM.COM.BR		TELEFONE (83) 9197-7237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2024 às 08:00:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Portanto resta comprovado que a empresa fabricante está ativa e tem o certificado do IMMETRO referente ao produto solicitado em edital, não cabendo tal argumentação e finalizando o certame em que as empresas vencedoras do certame deverão entregar a essa prefeitura os produtos e itens em que foram ganhadoras.

**CONCLUSÃO:**

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro, pelos motivos acima expostos, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES – CNPJ 28.247.277/0001-32, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa O.E. PEREIRA BRINQUEDOS para os itens 6 e 42 do referido Edital.

Por manter minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra/SP, 16 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCINEIA ALVES DA LUZ

Data: 19/08/2024 14:58:10-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucinéia Alves da Luz  
Agente de Contratação



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 128/2024

Edital nº 72/2024

Pregão Eletrônico número 51/2024

**Objeto: Aquisição de Enxoval de Bebê, itens de cama, mesa e banho – Diretoria de Educação.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a qual veio a declarar vencedora O.E. PEREIRA BRINQUEDOS dos itens 06 e 42, vindo a empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA apresentar tempestivamente seu recurso, pois não concorda com a referida decisão.

Em suas alegações informa que a empresa vencedora não preenche os requisitos mínimos, conforme portaria 35, a qual exige um selo de qualidade do INMETRO para comercialização do produto, sem isso não estaria habilitado para atuar no mercado, já que veio a apresentar prints de pregoes que contém os dados do INMETRO de uma indústria de colchoes a qual fechou em janeiro de 2022, não servindo como embasamento. Sendo, assim indispensável a realização de diligencia para comprovação da veracidade dos documentos.

Requerendo assim a reconsideração da decisão com a finalidade de classificar a empresa recorrente habilitando-a e proclamando como vencedora.

Já em suas contrarrazões da empresa O.E. PEREIRA BRINQUEDOS, veio a apresentar suas alegações, já que anexo o certificado dos colchoes AIAM válido até em 2025 e que assim seja mantida a decisão da pregoeira.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital, conforme prevê a Lei de Licitação.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a contratação atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.

Considerando o recurso da recorrente, a pregoeira veio a relatar que no edital não há solicitação do Certificado do INMETRO dos itens 6 e 42 – Colchonete, mesmo assim foi realizada a diligencia e foi constatado que está em conformidade com o que a Lei exige, comprovando que a fabricante está ativa.

Não cabendo assim tal argumentação da recorrente, finalizando o certame em que as empresas vencedoras deverão entregar os itens.

Deste modo, a decisão da pregoeira foi negar provimento ao Recurso Administrativo da recorrente, mantendo inalterado a decisão a qual declarou vencedora a empresa O.E. PEREIRA BRINQUEDOS para os itens 6 e 42 do referido Edital.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual habilitou a empresa vencedora O.E. PEREIRA BRINQUEDOS para os itens 6 e 42, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 16 de agosto de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito de Guairá